



20/06/2023

Número: **0801620-23.2019.8.20.5108**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.400,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO SOCORRO CAMPOS NOBRE (AUTOR)	GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data	Documento
99329730	27/04/2023 22:12	Apelação



AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAU DOS FERROS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO N° 0801620-23.2019.8.20.5108

MARIA DO SOCORRO CAMPOS NOBRE, já qualificada nos autos do processo epigrafado, Ação de Cobrança, não menos qualificado; através de seus advogados infra firmados, devidamente constituídos via instrumento de mandato nos autos, e com endereço no impresso; vem a R. presença de V. Exa., tempestivamente, interpor o presente:

RECURSO DE APelação

tendo quanto mister legal, suplicando seja o arrazoado anexo processado e remetido juntamente com o Recurso, para reexame pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Pede deferimento.

Mossoró/RN, 25 de abril de 2023

Gerliann Maria Lisboa de Aquino
OAB/RN 8404

Eliaquim Aminadabe Hamul Dantas Rodrigues
OAB/RN 12.510

84 9 9985.6883 | 9 9667-6153
aquinoerodrigues.advocacia@gmail.com
MOSSORÓ-RN - CEP: 59600-140 - RUA FRANCISCO ISODIO, 321 - SALA 03 - CENTRO



Assinado eletronicamente por: GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO - 27/04/2023 22:12:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042722121606500000093765060>
Número do documento: 23042722121606500000093765060

Num. 99329730 - Pág. 1
Pág. Total - 1



AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº: 0801620-23.2019.8.20.5108

Origem: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAU DOS FERROS

Recorrente: MARIA DO SOCORRO CAMPOS NOBRE

Recorrido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

RECURSO DE APELAÇÃO

Ínclitos Julgadores:

A Recorrente é parte sucumbente, portanto, parte legítima para recorrer, uma vez que a sentença lhe foi desfavorável. Tem interesse processual na reforma da decisão atacada para melhorar sua situação, haja vista a ausência de consonância da sentença com as provas colhidas nos autos, além de destoar com os entendimentos já consolidados nos Tribunais superiores.

I – DA AUSÊNCIA DE PREPARO

Prima facie, declara a Recorrente ser pobre na forma da Lei, de maneira que não pode arcar com o pagamento do preparo recursal e demais despesas processuais sem comprometer seu sustento, considerando que sobrevive com tão pouco, destarte, requer-se a

84 9 9985.6883 | 9 9667-6153
aquinoerodrigues.advocacia@gmail.com
MOSSORÓ-RN - CEP: 59600-140 - RUA FRANCISCO ISODIO, 321 - SALA 03 - CENTRO



Assinado eletronicamente por: GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO - 27/04/2023 22:12:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042722121606500000093765060>
Número do documento: 23042722121606500000093765060

Num. 99329730 - Pág. 2
Pág. Total - 2



manutenção da concessão da Gratuidade da Justiça, nos termos do que preceitua o art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal e o artigo 98 do Código Processual Civil, conforme deferido pelo juízo de primeiro grau.

II – DO INTROITO FÁTICO

A sentença prolatada pelo Juízo a quo julgou improcedente o pedido autoral, tendo reconhecido a ausência de indenização decorrente do sinistro e dos traumas físicos causados na Recorrente.

Pois bem, com a máxima vénia, a referida sentença merece ser reformada, tendo em vista o lastro probatório anexado em que há AMPLA demonstração de que existe invalidez decorrente da fratura do terçal proximal do úmero direito no grau de 75% – região essencial ao ser humano.

Conforme será demonstrado, há documentos médicos nesse sentido, não havendo que se falar na conclusão mencionada pelo Juízo a quo, na medida em que esse reconheceu a existência de tão somente da lesão no grau de 25%. As razões da necessidade da reforma estão delineadas a seguir.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Em sede de Sentença, o juízo a quo firma o seguinte:

"Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão formulada na inicial.

Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, condenação esta que ficará suspensa, na forma do





Art. 98, § 3º do CPC, eis que beneficiário da gratuidade judiciária.

Caso haja a interposição de Recurso de Apelação, considerando que não cabe a este Juízo exercer juízo de admissibilidade, intime-se a parte recorrida, por ato ordinatório, independente de conclusão, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, oferecer contrarrazões, remetendo-se os autos em seguida para o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, CPC/15).

Havendo recurso adesivo, intime-se a parte adversa para, no prazo de quinze dias, ofertar contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao TJRN."

Ora, Excelências, tendo a parte Recorrente sofrido

LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DE FORMA GRAVE, não há que se falar na existência de apenas um percentual de 25%, porquanto o Perito foi amplamente vago ao discordar dos documentos médicos. Vejamos:



Declaro para os devidos fins que avaliei a Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPOS NOBRE vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 28/03/2015 em Francisco Dantas/RN. Foi socorrido ao Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade em Pau dos Ferros/RN, sendo diagnosticada uma fratura no ombro direito, onde realizou tratamento ambulatorial, e fez uso de uso de imobilização tipo tipóia no braço esquerdo por aproximadamente 60 (sessenta) dias.

Atualmente apresenta dor a palpação na região da articulação do ombro e da articulação acromioclavicular durante a mobilização articular, redução da amplitude de movimento do ombro direito, presença de hipotrofia muscular do ombro e da cintura escapular direita.

Pau dos Ferros/RN, 01/03/2016

*Patrícia N. Lisboa -
Graduada em Medicina
Residência em Cirurgia da Cintura Escapular
CRM-RN 10.550*

84 9 9985.6883 | 9 9667-6153

aquinoerodrigues.advocacia@gmail.com

MOSSORÓ-RN - CEP: 59600-140 - RUA FRANCISCO ISODIO, 321 - SALA 03 - CENTRO



Assinado eletronicamente por: GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO - 27/04/2023 22:12:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042722121606500000093765060>
Número do documento: 23042722121606500000093765060

Num. 99329730 - Pág. 4
Pág. Total - 4

Conforme se pode observar acima, a Recorrente sofre em razão da lesão no membro superior evidenciado em razão do acidente, de modo que pode-se observar, de forma clara, a gravidade das lesões em região tão importante para o corpo humano. Infelizmente, o perito incorreu em claro erro, visto que, embora tenha mencionado o segmento acometido, ao fazer a conclusão e indicar as lesões afetas, o expert indicou tão somente o percentual leve de 25%, o que não guarda qualquer lógica com os documentos anexados aos autos.

Aqui, mais uma vez, deve-se fazer menção ao fato de que, notadamente, a região afetada é segmento fundamental para o desenvolvimento das atividades de uma pessoa, é inequívoco que uma pessoa acometida por esta condição NÃO padece de tão somente de uma lesão em grau leve.

Por fim, nota-se imprescindível reiterar os termos mencionados na Exordial, especialmente no que diz respeito à necessidade de correção no que se refere à invalidez parcial sofrida pela parte Recorrente, o qual, de certo, merece reforma.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o provimento do presente recurso para que seja reforma a sentença de primeiro grau, de acordo com as razões apresentadas, uma vez que resta necessária à condenação da Recorrida ao pagamento resultante da invalidez permanente indicada na Exordial.

Pugna, ainda, pela confirmação da gratuidade judiciária, por ser a Recorrente pobre nos termos do artigo 98 do CPC.

Pede deferimento.





Mossoró /RN, 25 de abril de 2023.

Gerliann Maria Lisboa de Aquino

OAB/RN 8404

Eliaquim Aminadabe Hamul Dantas Rodrigues

OAB/RN 12.510

84 9 9985.6883 | 9 9667-6153

aquinoerodrigues.advocacia@gmail.com

MOSSORÓ-RN - CEP: 59600-140 - RUA FRANCISCO ISODIO, 321 - SALA 03 - CENTRO



Assinado eletronicamente por: GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO - 27/04/2023 22:12:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042722121606500000093765060>
Número do documento: 23042722121606500000093765060

Num. 99329730 - Pág. 6
Pág. Total - 6